



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.287, DE 21 DE JULHO DE 2025.

**EMENTA: “Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Metas para Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica contra a Mulher no Município de Queluz, e dá outras providências.”**

**JOSÉ CELSO BUENO**, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Queluz aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Queluz, o Plano Municipal de Metas para Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica contra a Mulher, com a finalidade de sistematizar e coordenar políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção, combate, proteção, acolhimento e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência.

**Art. 2º** - O Plano de que trata esta Lei constitui instrumento de gestão estratégica da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, observando os princípios constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pela República Federativa do Brasil.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Metas tem como objetivos:



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

- I – Reduzir a incidência da violência doméstica contra a mulher no território municipal;
- II – Promover a articulação e integração das políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;
- III – Fortalecer a rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência, assegurando acolhimento humanizado, integral e intersetorial;
- IV – Assegurar o acesso das mulheres a serviços de saúde, assistência social, justiça, educação, habitação, cultura, trabalho e renda;
- V – Instituir mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações e metas previstas;
- VI – Estimular a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e controle social das políticas públicas.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E EIXOS ESTRATÉGICOS

**Art. 4º** – O Plano observará as seguintes diretrizes:

- I – Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos das mulheres;
- II – Igualdade de gênero e combate a todas as formas de discriminação;
- III – Centralidade da vítima nas ações e serviços prestados;
- IV – Transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas;
- V – Participação social na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das ações.

**Art. 5º** – O Plano será estruturado em eixos estratégicos, compreendendo:



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**I – Prevenção:** ações educativas, culturais e midiáticas voltadas à desconstrução de padrões discriminatórios e à promoção da equidade de gênero;

**II – Proteção e Atendimento:** fortalecimento e ampliação dos serviços especializados e não especializados de acolhimento, orientação, assistência e proteção às mulheres;

**III – Segurança e Acesso à Justiça:** articulação com os órgãos do sistema de justiça e segurança pública para garantir o cumprimento das medidas protetivas e a responsabilização dos agressores;

**IV – Autonomia Econômica e Social:** promoção da inserção da mulher em situação de violência em políticas de qualificação profissional, geração de renda, habitação e inclusão educacional;

**V – Gestão, Monitoramento e Avaliação:** criação de mecanismos de planejamento, acompanhamento e avaliação das metas propostas, com indicadores quantitativos e qualitativos.

## **CAPÍTULO IV DA GESTÃO E GOVERNANÇA**

**Art. 6º** – A coordenação, implementação e monitoramento do Plano competem à Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** - O Município promoverá de forma permanente a capacitação continuada dos profissionais da rede pública municipal de saúde, educação, segurança, assistência social e outros setores envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência.

**§ 2º** - O Plano incluirá ações de sensibilização e conscientização sobre violência doméstica e igualdade de gênero, devendo constar no calendário oficial de campanhas públicas do Município.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Art. 7º** – Fica instituído o Comitê Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano, com a seguinte composição:

**I** – Representantes do Poder Executivo Municipal, integrantes da rede socioassistencial;

**II** – Representantes do Conselho dos Direitos da Mulher de Queluz/SP - CDMQ;

**III** – Representantes da sociedade civil com comprovada atuação na promoção dos direitos das mulheres;

**Parágrafo único.** O Comitê elaborará e publicará relatório anual de acompanhamento, contendo análise do cumprimento das metas, indicadores alcançados, dificuldades e recomendações.

## CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

**Art. 8º** – A execução do Plano será custeada por:

**I** – Recursos orçamentários próprios do Município, consignados anualmente na Lei Orçamentária;

**II** – Transferências voluntárias da União e do Estado;

**III** – Emendas parlamentares;

**IV** – Parcerias, convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, devendo, obrigatoriamente, estabelecer:



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

- I – Metas anuais com indicadores qualitativos e quantitativos;
- II – Cronograma de execução para eixo estratégico;
- III – Procedimento de revisão periódica e prestação de contas públicas;
- IV – Mecanismo de avaliação participativa com consulta à sociedade civil.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 21 de julho de 2025.

  
**JOSE CELSO BUENO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.

  
**GABRIELA NICOLI DA SILVA RIBEIRO**  
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**